ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.°002/2013 **Em, 18 de março de 2013.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
APROVADO
EM 1° TURNO
14/06/13
PRESIDENTE

"Cria a TAXA DE MANUTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DA PISCINA DA NASCENÇA inserindo o inciso V ao art. 192, fazendo também inseriritem VII na tabela XII do ANEXO III, Cria a TAXA DE INSTALAÇÃO PARA REGULAR FORNECIMENTO DE ÁGUA inserindo o inciso VI ao art. 192, acrescentando item VI na TABELA XII do ANEXO III; e REDEFINE OS VALORES COBRADOS EM RELAÇÃO AS TAXAS, alterandoe modificando as tabelas I, II, IX, X e XII,todas da Lei nº 331/2011".

O Prefeito Constitucional do Município de Itapororoca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Será acrescido ao art. 192 da Lei n° 333/11 o inciso XI que terá a seguinte redação:

"Art. 192 .....
V – taxa de manutenção e utilização da piscina da nascença;
VI - taxa de instalação para regular fornecimento de água."

Art. 2° - As tabelas I, II, IX, X e XII ficam alteradas fazendo constar a seguinte redação:

ANEXO III
TABELAS DAS TAXAS

TABELA I
TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE QUAISQUER ATIVIDADES

I – ESPÉCIES DE ESTABELECIMENTOS:

1. Industriais/ Fábricas:
a) Microempresa..... 6,0 UFM
b) Empresa de pequeno porte..... 8,0 UFM
c) Ltda, Sociedade anônima..... 10,0 UFM

2. Comerciais:
a) Microempresa..... 3,0 UFM
b) Empresa de pequeno porte.....4,0 UFM
c) Ltda, Sociedade anônima.....6,0 UFM

3. Prestadores de Serviços:
a) Microempresa..... 2,0 UFM
b) Empresa de pequeno porte..... 3,0 UFM
c) Ltda, Sociedade anônima..... 8,0 UFM

4. Empresas Agropecuárias:
a) Microempresa..... 3,0 UFM
b) Empresa de pequeno porte..... 4,0 UFM
c) Ltda, Sociedade anônima..... 10,0 UFM

TABELA II
TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE QUAISQUER ATIVIDADES
I – ESPÉCIES DE ESTABELECIMENTOS:

1. Industriais/ Fábricas:
a) Microempresa..... 4,0 UFM
b) Empresa de pequeno porte..... 6,0 UFM
c) Ltda, Sociedade anônima..... 8,0 UFM

2. Comerciais:
a) Microempresa..... 1,0 UFM
b) Empresa de pequeno porte..... 2,0 UFM
c) Ltda, Sociedade anônima..... 6,0 UFM

3. Prestadores de Serviços:
a) Microempresa..... 1,0 UFM
b) Empresa de pequeno porte..... 2,0 UFM
c) Ltda, Sociedade anônima..... 6,0 UFM

4. Empresas Agropecuárias:
a) Microempresa..... 1,0 UFM
b) Empresa de pequeno porte..... 2,0 UFM
c) Ltda, Sociedade anônima..... 8,0 UFM

TABELA IX
TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL, AMBULANTE OU FEIRANTE

1.Comércio Eventual e Ambulante: a) Por semana b) Por mês:	Valor em Unidade Fiscal 0,5 UFM; 1,0 UFM.
2.Feirante:	
Por Semana: • Pequeno Porte • Médio porte • Grande porte	Por cada banco: 0,08 UFM 1,0 UFM 1,5 UFM
3.Mercado Público	
Por Semana:	0,29 UFM

TABELA X
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS

1. Por cabeça de gado abatida:	0,57 UFM;
2. Por cabeça de suíno ou caprino abatida:	0,3 UFM;
3. Por outros tipos de animais:	0,07 UFM.

TABELA XII
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

I - calçamento, até 1/3 da área calçada frontal ao imóvel	30% de 1 UFM/m²
II - construção de calçada frontal ao imóvel	50 % de 1,0 UFM/m²
III - alinhamento e nivelamento de imóveis	30% de 1,0 UFM/m²
IV - numeração de prédio, por placa, excluído o custa da placa	22,3% de 1,0 UFM/m²
V - Taxa de Cemitério:	
a) Taxa de sepultamento (inumação)	Isenção
b) Taxa de exumação	1,0 UFM/m²
c) Transladação de ossos	2,0 UFM/m²
d) Autorização de obras	25% de 1,0 UFM/m²
e) Emplacamento, excluído o valor da placa	22,3% de 1,0 UFM/m²
f) Aluguel de sepultura (Nicho): Por 01 (um ano)	1,0 UFM/m²
g) Compra de túmulo no Cemitério: Perpétuo	5,0 UFM/m²
VI – Taxa de instalação para regular fornecimento de água	**85% de 1,0 UFM**
VII – Taxa de manutenção e utilização da piscina da nascença	**0,07 de 1,0 UFM**

Art. 3° - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 18 DE MARÇO DE 2013.

Celso de Morais Andrade Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
APROVADO
EM 1º TURNO
14 / 06 / 13
PRESIDENTE

PARECER N° /2013

A COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, encaminha ao Soberano Plenário, o presente **Parecer favorável** à aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 02/2013**, referente a Emenda Modificativa nº001/2013, tendo sido, apreciado por esta Comissão e aprovado à unanimidade.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, EM 13 DE JUNHO DE 2013.

WALISON DIONÍSIO DA SILVA
Presidente

JOSÉ NAZARENO DE AZEVEDO
Relator

NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA
Membro

RUA PAULO RODRIGUES, 02 - CENTRO, CEP: 58275-000
ITAPOROROCA - PB.
TELEFAX: (0-XX-83) 294 1122
E-mail: www.camara@netwaybbs.com.br